



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Processo SC/12531/13

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.134.848-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, n.º 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr(a). **Naldo Alves dos Santos**, brasileiro, casado, domiciliado na Estrada do Pasto Grande, Sertão do Ubatumirim, N.º 3186, Ubatumirim, Ubatuba, SP portador cédula de identidade de n.º 47.050.148-0 e inscrita no CPF 330.967.688-97, DAP SDW 0330967688970911111002, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, conforme a necessidade da Secretaria de Educação.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela Gerência de Compras da CONTRATANTE.

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016  
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br

*Naldo Alves dos Santos*  
*Alexandre*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a. As entregas das mercadorias deverão ser feitas parceladamente, nos locais, dias e quantidades de acordo com a AF;
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA:

Fica registrado abaixo valor de cada item conforme apresentado pelo projeto de venda do agricultor, sendo conforme a necessidade da Secretaria de Educação, não sendo a mesma obrigada a comprar a quantidade do projeto de venda, tendo em vista o direito de preferência dos agricultores locais.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12262	MANDIOCA GRAUDA - Mandioca descascada embalada; fresca, compacta e firme; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos. Produto manipulado de acordo com as normas sanitárias vigentes. Embalagem contendo 1 kg cada.	1655	QUILO		7,00	11.585,00
22503	BANANA OURO - Fruto fresco, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades material terroso, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto acondicionado em embalagem própria. Produto sujeito à	2000	QUILO		3,00	6.000,00

*Neldo Alves dos Santos*

*Alexandre*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

	verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos.					
22540	CAMBUCI - Cambuci fruta. Fruto fresco, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades material terroso, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto acondicionado em embalagem própria. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos.	200	QUILO		12,00	2.400,00

*Naldo Alves dos Santos*

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.06.01.3.3.90.30.12.306.0016.2043

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

*Alexandre*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observadas a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até completar 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer controvérsias que se originar desse contrato.

E por assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ubatuba,

08 MAIO 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

*Naldo Alves dos Santos*

NALDO ALVES DOS SANTOS  
FORNECEDOR

## TESTEMUNHAS:

1ª

*Nadia Garcia Basso*

RG 9.608.661-0

**NADIA GARCIA BASSO**  
Secretaria Municipal de Educação

2ª

*Alexandre S. Nagy*

RG 33.975.897-1

**Alexandre Sendor Nagy**  
RG 33.975.897-1

**Chefe de Divisão de Mercado Externo**

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016  
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)